

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Sede: Rua Áurea n.º 88, Lisboa

Natureza Jurídica: Sociedade Anónima

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 500.844.321

Capital Social: € 1.256.723.284

CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS DO

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

EMISSÃO OBRIGACIONISTA

OBRIGAÇÕES “**Banif TX FIXA 2,5% 2015/2018 USD**”

ISIN CODE: **PTBAFTOM0025**

Nos termos dos artigos 101.º-A e 101.º-C, ambos do Código das Sociedades Comerciais, os obrigacionistas devem reunir-se em assembleia de obrigacionistas para se pronunciarem sobre a fusão por incorporação do Banco Popular Portugal, S.A. no Banco Santander Totta, S.A., na sequência da aprovação do projeto de fusão pelos Conselhos de Administração do Banco Santander Totta, S.A. e do Banco Popular Portugal, S.A., relativamente aos possíveis prejuízos que para os obrigacionistas possam surgir da referida fusão. Nessa medida, nos termos do artigo 355.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se todos os obrigacionistas («**Obrigacionistas**») detentores de obrigações da emissão obrigacionista “**Banif TX FIXA 2,5% 2015/2018 USD**”, com o ISIN Code PTBAFTOM0025 («**Emissão**»), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., para se reunirem em assembleia de obrigacionistas, a realizar no próximo dia 19 de Outubro de 2017, pelas 11:00 horas, na sede da sociedade («**Assembleia de Obrigacionistas**»), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Deliberar sobre a fusão e, em caso de não aprovação, o exercício do direito de oposição judicial, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 101.º-C do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à fusão por incorporação do Banco Popular Portugal, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502.607.084, com o capital social de € 513.000.000, enquanto sociedade incorporada, no Banco Santander Totta, S.A., enquanto sociedade incorporante.

INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia de Obrigacionista será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Santander Totta, S.A., uma vez que não existe representante comum dos Obrigacionistas.

Informam-se os Senhores Obrigacionistas de que o projeto de fusão já foi registado na Conservatória do Registo Comercial e de que se encontram à sua disposição para consulta, na sede social do Banco Santander Totta, S.A., o projeto de fusão e demais documentação anexa.

PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, QUÓRUM, FUNCIONAMENTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nos termos dos artigos 101.º-A e 101.º-C do Código das Sociedades Comerciais, os Senhores Obrigacionistas cujos créditos sejam anteriores à publicação do projeto de fusão podem reunir-se em Assembleia de Obrigacionistas, no prazo de um mês, para deliberar sobre a fusão e, em caso de não aprovação, o exercício do direito de oposição judicial, com vista a serem coletivamente representados, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos, nos termos do disposto no artigo 101.º-C, n.ºs 2 e 3, do Código das Sociedades Comerciais.

A participação e funcionamento da Assembleia de Obrigacionistas regem-se pelo disposto nos Termos e Condições da Emissão, na lei, designadamente nos artigos 101.º-C e 355.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e, bem assim, de acordo com as demais disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as regras e práticas dos respetivos sistemas centralizados de registo, de liquidação e de compensação de valores mobiliários («**Sistemas de Compensação**»).

OS SENHORES OBRIGACIONISTAS SÃO ADVERTIDOS A INFORMAREM-SE IGUALMENTE JUNTO DOS SEUS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, CORRETORAS, DEPOSITÁRIOS OU OUTRAS ENTIDADES ATRAVÉS DAS QUAIS DETENHAM AS OBRIGAÇÕES («**INTERMEDIÁRIO**») SOBRE QUAISQUER REQUISITOS, INSTRUÇÕES OU PRAZOS ADICIONAIS QUE ESTAS ENTIDADES REQUEIRAM PARA EFEITOS DO EFETIVO EXERCÍCIO DOS SEUS DIREITOS.

Participação na Assembleia de Obrigacionistas

Os Senhores Obrigacionistas que, em conformidade com o registo ou com o título, forem titulares dos direitos de voto relativos a valores mobiliários estão legitimados para o exercício desses direitos, mediante prova através de apresentação do certificado de titularidade para exercício de direitos.

ADVERTEM-SE os Senhores Obrigacionistas que:

- (i) às reuniões da Assembleia de Obrigacionistas podem assistir:
 - a. os Senhores Obrigacionistas ou os seus representantes;
 - b. os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade emitente e os seus mandatários legais;
 - c. os consultores financeiros e os consultores jurídicos da sociedade emitente;
 - d. o presidente da mesa da assembleia geral da sociedade emitente; e
 - e. qualquer outra pessoa cuja presença seja aprovada pelas pessoas presentes na Assembleia de Obrigacionistas ou por outra forma autorizada nos termos legais.

- (ii) só poderão participar na Assembleia de Obrigacionistas e exercer o seu direito de voto os Senhores Obrigacionistas que:
- a. estejam registados como titulares de obrigações, pelo menos, 5 dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia de Obrigacionistas;
 - b. solicitem ao(s) respetivo(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do qual(ais) tenham aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários, sendo um intermediário financeiro participante na central de liquidação portuguesa, i.e. na Central de Valores Mobiliários, gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., a emissão de certificado de titularidade e bloqueio relativamente às Obrigações cujos direitos de voto pretendem exercer, o qual deverá incluir a seguinte informação:
 - i. o número de obrigações de que é titular na conta em questão em data que seja, pelo menos, 5 dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia de Obrigacionistas;
 - ii. que as Obrigações se encontram registadas numa conta bloqueada até ao final da Assembleia de Obrigacionistas, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários;

A emissão do certificado pressupõe o bloqueio das Obrigações, nos termos do artigo 72.º, n.º 1, al. a), do Código dos Valores Mobiliários, a qual se traduz num registo em conta, com indicação do seu fundamento, do prazo de vigência e da quantidade de valores mobiliários abrangidos. Durante o prazo de vigência do bloqueio, a entidade registadora fica proibida de transferir os valores mobiliários bloqueados.

- (iii) os Senhores Obrigacionistas mencionados no ponto (ii) acima que pretendam participar na Assembleia de Obrigacionistas e exercer o respetivo direito de voto devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a ser recebido por este na morada indicada *infra* e até 3 dias úteis antes da realização da Assembleia de Obrigacionistas, o certificado mencionado no ponto (ii), b., acima, bem como, caso pretendam ser representados, a carta de representação nos termos abaixo descritos.
- (iv) **os Obrigacionistas que não detenham as suas Obrigações diretamente através de um intermediário financeiro participante na central de liquidação portuguesa, i.e. na Central de Valores Mobiliários, gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. e que pretendam participar/fazer-se representar na Assembleia de Obrigacionistas, deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, por forma a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários, tais como o Euroclear Bank S.A./N.V. ou o Clearstream Banking, société anonyme) necessários para a sua participação/representação na Assembleia de Obrigacionistas. Estes prazos acrescem aos prazos mencionados nesta convocatória.**
- (v) em caso de compropriedade, apenas o representante comum dos comproprietários poderá participar na Assembleia de Obrigacionistas;

(vi) os participantes na Assembleia de Obrigacionistas deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação (cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente).

Representação de obrigacionistas

Os Senhores Obrigacionistas podem fazer-se representar na Assembleia de Obrigacionistas por procuração constituída por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enquanto presidente da Assembleia de Obrigacionistas. Os Senhores Obrigacionistas podem, ainda, nomear diferentes representantes relativamente às Obrigações detidas em diferentes contas de valores mobiliários (contanto que exerça os respetivos direitos de voto no mesmo sentido).

As cartas de representação (cujo modelo é disponibilizado e se encontra anexo à presente convocatória) deverão ser recebidas na Rua Áurea n.º 88, 1100-063, Lisboa ou enviadas para secretaria@santander.pt, juntamente com o certificado emitido pelo Intermediário, mencionado acima, até 3 dias úteis antes da data agendada para a realização da Assembleia de Obrigacionistas.

Exceto em caso de revogação dos poderes conferidos nas cartas de representação, os poderes do representante manter-se-ão em vigor até à conclusão da Assembleia de Obrigacionistas, incluindo em caso de suspensão da assembleia.

OS OBRIGACIONISTAS QUE NÃO DETENHAM AS SUAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE ATRAVÉS DE UM INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO PARTICIPANTE NA CENTRAL DE LIQUIDAÇÃO PORTUGUESA, I.E. NA CENTRAL DE VALORES MOBILIÁRIOS, GERIDA PELA INTERBOLSA – SOCIEDADE GESTORA DE SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E DE SISTEMAS CENTRALIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, S.A. E QUE PRETENDAM FAZER-SE REPRESENTAR NA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS, DEVEM CONSULTAR COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA OS SEUS CUSTODIANTES, POR FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ATEMPADO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS (REQUERIDOS PELOS PRÓPRIOS CUSTODIANTES OU POR OUTROS INTERMEDIÁRIOS, TAIS COMO O EUROCLEAR BANK S.A./N.V. OU O CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME) NECESSÁRIOS PARA A SUA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS.

Quórum

A Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados quaisquer titulares das Obrigações.

Funcionamento

A Assembleia de Obrigacionistas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, pela pessoa que nos termos legais tenha competência para o substituir.

No decurso da Assembleia de Obrigacionistas, os Senhores Obrigacionistas ou os seus representantes poderão requerer que lhes sejam prestadas informações, verdadeiras, completas e claras, só podendo a prestação de informações ser recusada quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à sociedade ou violação de segredo imposto por lei.

Para que a Assembleia de Obrigacionistas delibere sobre o ponto único da ordem de trabalhos, será necessário que a votação seja tomada por maioria absoluta dos Obrigacionistas presentes ou representados.

Exercício do direito de voto

A cada Obrigação corresponde 1 voto.

Exceto se os procedimentos e os regulamentos do respetivo sistema de compensação dispuseram em sentido contrário, os Obrigacionistas não serão obrigados a votar com todos os direitos de voto relativos à totalidade de Obrigações por si detidas, mas serão obrigados a votar num único sentido quanto aos votos que optarem por exercer, nos termos do artigo 385.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Os Senhores Obrigacionistas não poderão votar por correspondência.

A deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas vincula todos os Senhores Obrigacionistas, quer tenham estado ou não presentes e ainda que tenham votado em sentido contrário ao da deliberação.

Outras informações

Os Senhores Obrigacionistas poderão obter informações ou esclarecimentos adicionais por solicitação para secretaria@santander.pt.

Durante a Assembleia de Obrigacionistas, os Senhores Obrigacionistas podem solicitar informação fiável, completa e elucidativa em relação ao ponto único da ordem de trabalhos. Os referidos pedidos só podem ser recusados se a divulgação da referida informação possa originar danos graves para a sociedade emitente ou violação de qualquer dever de confidencialidade imposto por lei.

Lisboa, 15 de setembro de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

do Banco Santander Totta, S.A.

José Manuel Galvão Teles

CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE OBRIGACIONISTA

A/C:

**Presidente da Mesa da Assembleia de
Obrigacionistas**

Rua Áurea n.º 88,
1100-063 Lisboa
Portugal

[●] de [●] de 2017

Com o propósito de participar na assembleia geral extraordinária de obrigacionistas da emissão [●], com o Código ISIN [●], emitida pelo [●] (as “Obrigações”),

[nome completo ou firma completa do obrigacionista]¹, [titular do cartão de cidadão / passaporte número [●], emitido por [entidade emitente] e válido até [data], contribuinte fiscal [●], com residência em [morada]² / registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●], com sede em [morada]³, portador(a) de [●] Obrigações, conforme o(s) Certificado(s) e a(s) Ordem(ns) de Bloqueio com a referência [●], cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo, para participar na Assembleia de Obrigacionistas a realizar em [data] 2017, às [horas], em [local], com a seguinte ordem do dia:

Ponto Único: Deliberar sobre a fusão e, em caso de não aprovação, o exercício do direito de oposição judicial, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 101º-C do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à fusão por incorporação do Banco Popular Portugal, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502.607.084, com o capital social de € 513.000.000, enquanto sociedade incorporada, no Banco Santander Totta, S.A., enquanto sociedade incorporante.

[nome completo ou firma completa do representante]⁴, [titular do cartão de cidadão / passaporte número [●], emitido por [entidade emitente] e válido até [data], contribuinte fiscal [●], com residência

¹ Nome completo (pessoas individuais) ou denominação social (pessoas coletivas)

² Para pessoas individuais.

³ Para pessoas coletivas.

⁴ Nome completo (pessoas individuais) ou denominação social (pessoas coletivas)

em [morada]⁵ / registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●], com sede em [morada]⁶.

A quem concede os poderes para representá-lo na Assembleia de Obrigacionistas, consultar todos os documentos disponibilizados na Assembleia de Obrigacionistas e para discutir e votar o ponto único da agenda, de acordo com as instruções em baixo:

INSTRUÇÕES DE VOTAÇÃO:

Ponto Único

A. Não oposição à fusão

B. Não aprovação da fusão e exercício do direito de oposição judicial

C. Abstenção

Confere ainda poderes e autoriza, se surgirem situações imprevistas, o representante a votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura]⁷

⁵ Para pessoas individuais.

⁶ Para pessoas coletivas.

⁷ Assinatura (pessoas singulares) / assinaturas(s), nome(s), capacidade (pessoas coletivas) e carimbo da empresa.